



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Autoriza contratação temporária de Biólogo.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Biólogo para atuar na Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º A contratação do servidor será no regime de 30 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.042,30 (*valores em vigor no mês de abril de 2019*), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 2.113 Manutenção Secretaria do Meio Ambiente
3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 08 de novembro de 2019.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Recebido em 8/11/19


Sala da Prefeitura



MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5

Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267

E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com

meioambientrlavras@hotmail.com



Memorando 097/2018 - SMMA

Lavras do Sul, 8 de novembro de 2019.

Prezado Senhor

Dr. Guilherme T. Bulcão

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

ASSUNTO: Da necessidade de possuir um Profissional de Biologia nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Prezado Assessor,

Solicito avaliação por esta Assessoria Jurídica, no que concerne ao atendimento à Lei Municipal nº 2.949 de 18 de Maio de 2009, que Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências em seu Artigo 2º.

Artigo 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura de Cargos Permanentes e em Comissão:

Cargos Permanentes:

01 Biólogo

02 Fiscais Ambientais

01 Motorista

§1º Os Cargos Permanentes serão supridos através de Concurso Público, em elaboração pela Secretaria de Administração.

01 Secretário

§2º O Cargo de Secretário será suprido mediante Lei Específica e exigirá Curso Superior completo na área de Engenharia Agrônômica ou Florestal como respectivo registro no Conselho de Engenharia que o habilite a assinar ARTs. (Anotações de Responsabilidade Técnica).

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Município de Lavras do Sul, está sem disponibilidade de Profissional de Biologia desde a saída da então Bióloga Barési F. Delabary.

As atribuições definidas ao cargo de Biólogo(a), são fundamentais para o licenciamento ambiental e isenções, cortas, podas, supressão de vegetais etc. e acompanhamento posterior junto com a fiscalização, e finalizado com *apreciação superior* neste caso, o Secretário com a formação exigida.

Como Secretário do Meio Ambiente, me preocupa a condição, de que alguns dos processos relacionados ao Parcelamento do solo urbano (LEI No 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979), que eram da alçada da Profissional em Biologia atender, foi efetuado na época, pelo Geólogo Inagé índio Machado, contratado para atender as questões relacionadas à mineração, e desde que venceu o contrato com o Profissional, as análises tem sido efetuadas por este Secretário do Meio Ambiente.



MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul


Rua Coronel Meza, 373, Centro – Cx. Postal nº. 5
Fone: 55-3282-1244 - Fax: 55-3282-1267
E-mail: meioambientelavrasdosul@gmail.com
meioambientrlavras@hotmail.com

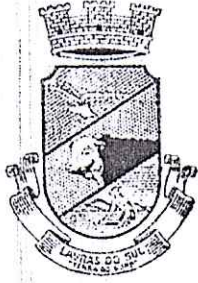


Existem implicações legais dos Processos Administrativos Ambientais que caberiam a análise e laudo Técnico de um profissional de Biologia, pois o conceito técnico-científico de validação dos trabalhos científicos, chamado de *revisão por pares*, ou revisão paritária, não está sendo feito nesta Secretaria do Meio Ambiente e se trata de um procedimento utilizado na publicação de trabalhos de natureza científica como é a questão ambiental; consiste em submeter o trabalho científico e atividades do profissional, neste caso, de Biologia, ao escrutínio de um ou mais especialistas do mesmo escalão, neste caso, ao Secretário da pasta, que desde então, vem efetuando como monografia todas as atividades; como revisor, do próprio trabalho, não é possível sugerir comentários, ou revisões no trabalho analisado, contribuindo para a qualidade das definições que devem ser tomadas nas atividades subsequentes no meio ambiente, pois é este Secretário quem ocupa, desde então, as duas funções técnicas. Trabalhos técnicos que não passaram pela revisão paritária podem ser vistos com desconfiança por outros órgãos integrantes do SISNAMA onde trabalham acadêmicos e profissionais de várias áreas técnicas.

Em resumo, entendo que a necessidade de Profissional de Biologia nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por base o atendimento à Lei Municipal nº 2.949/2009 e Técnico-Científica.

Sendo o que tinha para o momento,
Minhas mais elevadas estimas e considerações,
Atenciosamente,


Jaime Teixeira Júnior
Engenheiro Agrônomo CREA RS 089944
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matricula nº 2049 Licenciador Portaria 318/2017



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 1 BIÓLOGO – PADRÃO 10 – 30h CONTRATO - 1 ANO


2019 – a partir de novembro 2019 – 02 meses

| | |
|------------------------------|---------------------|
| VENCIMENTOS: 2.042,30 x 02 = | R\$ 4.084,60 |
| 13º SALÁRIO = | R\$ 340,38 |
| VALE ALIMENTAÇÃO = | R\$ 520,00 |
| INSS (23%) = | R\$ 1.017,75 |
| IPERGS (8,49%) = | R\$ 346,78 |
| TOTAL: | R\$ 6.309,51 |

2020 (5% reajuste anual) até outubro 2020 – 10 meses

| | |
|------------------------------|----------------------|
| VENCIMENTOS: 2.144,41 x 10 = | R\$ 21.444,10 |
| 13º SALÁRIO = | R\$ 1.787,00 |
| FÉRIAS = | R\$ 3.216,61 |
| VALE ALIMENTAÇÃO = | R\$ 2.600,00 |
| INSS (23%) = | R\$ 6.082,97 |
| IPERGS (8,49%) = | R\$ 2.192,33 |
| TOTAL: | R\$ 37.323,01 |

Lavras do Sul, 07 de novembro de 2019.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

| | | | |
|---|--|-------------|------|
| DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: | 2019 | | |
| EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR: | 2019 | | |
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL | Nº: 11 | ANO: | 2019 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL | Contratação de 01 Profissional de Biologia | | |


| A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO | | | |
|--|---|--|------|
| Motivação do Impacto (Informar o código da legenda abaixo) | Gastos previstos no exercício de 2019 e 2020. | | |
| 6 | FONTE | 2019 | 2020 |
| Motivação do Impacto - Legenda | | | |
| 1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) | | | |
| 2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) | 1046 | Legenda: 1046 Recursos Livres da Secretaria do Meio Ambiente. | |
| 3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) | | | |
| 4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) | | | |
| 5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) | | | |
| 6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21) | | | |

| B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO | | | |
|---|-------|------|------|
| | FONTE | 2019 | 2020 |
| <input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas | | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas | 1.046 | - | - |
| <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C | | | |
| <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação. | | | |

| I - IMPACTO FINANCEIRO | | | | |
|--|------|----------|-----------|---------|
| ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS | | | | |
| | | 2019 | 2020 | 2021 |
| Fonte 0001 - Livres | | | | |
| Saldo do exercício anterior | 0 | | | |
| Receitas (ingressos) | 0 | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | 0 | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte 20 - MDE | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte 0031 - FUNDEB | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fonte 0040 - ASPS | | | | |
| Saldo do exercício anterior | 0,00 | | | |
| Receitas (ingressos) | 0 | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | 0 | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | 0,00 | 4.424,98 | 26.447,71 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | 0,00 | 4.424,98 | 26.447,71 | 0,00 |
| Saldo final | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 50 - RPPS | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes 1147 - 1108 e 1046 | | | | |
| Saldo do exercício anterior | | | | |
| Receitas (ingressos) | | | | |
| Despesas - pagas e compromissadas | | | | |
| Aumento de despesa ou renúncia de receita | | | 0,00 | 0,00 |
| Medidas compensatórias | | | #VALORI | #VALORI |
| Saldo final | | 0,00 | 0,00 | #VALORI |

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável


 Adriana Freitas Delabary
 Técnica Contábil
 CRC/RS 68606/0-4

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **216 - Gestão Ambiental**

Objetivo: **Garantir ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente**

Ação: **2.113 - Manutenção Secretária do Meio Ambiente**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: **216- Gestão Ambiental**

Objetivo: **Garantir ações de Prevenção e Conservação do Meio Ambiente**

Ação: **2.133 - Manutenção Secretária do Meio Ambiente**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

| | | | | |
|-------------------------|-----------------|--------------|--------------|-----------------|
| Elemento(s) de despesa: | 3.1.90.04.00.00 | 3.1.90.08.00 | 3.1.90.13.00 | 3.3.90.46.00.00 |
| Fonte de recurso: | 1046 | 1046 | 1046 | 1046 |
| Saldo Atual: | 4.084,60 | 340,38 | 1.017,75 | 520,00 |

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº:

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

R\$

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$

Resultado primário com o impacto das ações

R\$

Resultado nominal previsto

R\$

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

R\$

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

R\$

Resultado nominal após a ação prevista

R\$

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa será compensada.

Cláudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretária de Finanças

Adriana Freitas Delabary
Técnica Contábil CRC/RS 68.606-0/4

IV - LIMITES

A) PESSOAL

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|---------------|---------------|------|
| (1) Receita Corrente Líquida Setembro de 2019 | 28.267.905,92 | 29.398.622,15 | 0,00 |
| (2) Comprometimento atual de gastos com pessoal | | | |
| Poder Executivo | 14.015.229,74 | 15.136.448,11 | 0,00 |
| Poder Legislativo | | | |
| (3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | | | |
| Poder Executivo | 49% | 51% | 0% |
| Poder Legislativo | 0% | 0% | 0% |
| (4) Acréscimo nos gastos | | | |
| Poder Executivo | 4.424,98 | 26.447,71 | 0,00 |
| Poder Legislativo | | | |
| (5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4) | | | |
| Poder Executivo | 14.019.654,72 | 15.162.895,82 | 0 |
| Poder Legislativo | 0 | 0 | 0 |
| (5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | | | |
| Poder Executivo | 50% | 52% | 0% |
| Poder Legislativo | 0% | 0% | 0% |

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

B) ENDIVIDAMENTO

| | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|-------|-------|-------|
| (1) Receita Corrente Líquida Prevista | | | |
| (2) Dívida Consolidada Líquida Prevista | | | |
| (3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100 | 0% | 0% | 0% |
| (4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida | | | |
| (5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4) | 0 | 0 | 0 |
| (5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100 | 0,00% | 0,00% | 0,00% |

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.

Sávio Jonhston Prestes - Prefeito

Adriana Freitas Delabary - Técnica Contábil

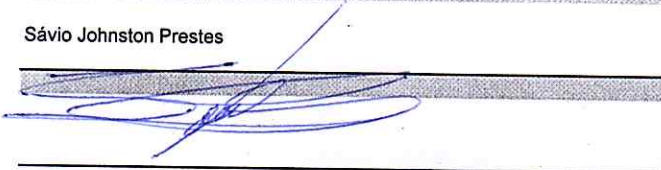
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 07 de novembro de 2019.

Sávio Johnston Prestes





Parecer n.º. 249/2019- A.J

Objeto: Projeto de Lei n.º 021/2019 - Autoriza a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Biólogo para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à contratação temporária de 01 Biólogo para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo período de 12 meses, no regime de 30 horas semanais com remuneração mensal de R\$ 2.042,30.

A Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público encontra guarida nos artigos 207 a 211 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, abaixo transcritos:

Art. 207. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 208. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I - atender a situações de calamidade pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

Art. 209. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de um ano.

Art. 210. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste capítulo, somente podendo haver recontração se não houver aprovados em concurso público, promovidos no período de vigência do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 211. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridades, penosidades, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei, e gratificações inerentes à função.
- III - férias proporcionais, ao término do contrato;
- IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Assim, denota-se que tal regime de contratação possui natureza eminentemente administrativa, com prazo máximo de 12 meses, assegurados ao contratado jornada de trabalho e



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000 Lavras do Sul
Assessoria Jurídica

remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente do Poder Executivo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Consta no presente Projeto de Lei a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à existência dos recursos para execução da Ação.

Cabe ressaltar que a aprovação do Projeto de Lei 021/2019 não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato, podendo, sendo o caso, aguardar alteração no índice de pessoal.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n° 021/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 08 de outubro de 2019.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico